



MENSAGEM Nº 50/22

Barueri, 4 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a proibição de pegar “rabeira” em veículos automotores ou elétricos.

A prática dessa conhecida aventura urbana é causa de muitos acidentes de trânsito, em alguns dos quais infelizmente o praticante encontra a morte, ou então ferimentos graves com sequelas físicas que o acompanharão para o resto da vida.

Motoristas de ônibus e demais profissionais do transporte público há muito se preocupam com esta prática, chegando por vezes a parar o veículo que dirigem quando percebem sua ocorrência, mas acabam por ficar limitados ao pouco que lhes cabe fazer no intuito de desencorajar tal comportamento.

Diante dessas circunstâncias, portanto, incumbe ao Poder Público tomar as pertinentes medidas protetivas da sociedade, especialmente quando está sob risco a incolumidade física de jovens e adolescentes, como costuma ser a imensa maioria dos envolvidos na mencionada prática da rabeira.

A partir de agora, os órgãos de segurança do Município terão um instrumento legal hábil a permitir o combate e a restrição ampla desse comportamento, com as devidas responsabilizações tanto administrativas quanto penais, se for o caso, buscando antes de tudo preservar vidas e assegurar a tranquilidade dos usuários dos transportes coletivos da localidade.



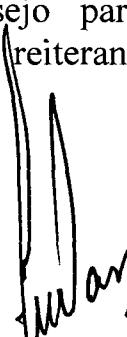
SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls : N° 02
Proc. N° 1839/2022

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de BARUERI